## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 643

DECISÃO : Nº PL **26/2016**

PROCESSO **:** **1037725/2015**

Interessado : **VÍTOR EMANUEL GRANITO PONTES**

Assunto : Registro Profissional de Estrangeiro

EMENTA. Aprova por unanimidade o parecer pelo relator que defere pelo registro profissional do Sr. VÍTOR EMANUEL GRANITO PONTES, com as atribuições de Engenheiro Civil, conforme preconiza o art. 7º da Resolução Nº 218/73 – CONFEA

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **643** de 14 de março de 2016, considerando que o processo trata de solicitação de registro profissional de estrangeiro, pelo Sr. Vítor Emanuel Granito Pontes; considerando que a Universidade Federal de Campina Ggrande-PB, fez a equivalência do Curso de Mestrado Integrado em Engenharia Civil –Área de Especialização em Geotecnia com o Curso de Engenharia Civil daquela Universidade; considerando que carga horária obtida foi de 3.245 horas é inferior ao mínimo de 3.600 exigida na Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, do Ministério da Educação; considerando, no entanto, que o requerente teve a revalidação do seu curso deferida pela UFCG e considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 1007/03, do Confea, Seções II e III, referente ao registro temporário (provisório), considerando que o processo foi devidamente apreciado pela Assessoria Técnica que exarou parecer recomendando o registro profissional ao Sr. Vitor Emanuel Granito Pontes, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00), e atribuições previstas no art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, com restrição em aeroportos, portos, rios, canais, diques e pontes; considerando os termos do parecer exarado pela AJUR, acerca da matéria, que em seu bojo recomenda, o deferimento do pleito com a análise da equivalência curricular pela respectiva Câmara Especializada, nos moldes do já realizado pela ATEC, para que o setor administrativo possa distinguir e grafar no cadastro do profissional as atribuições conferidas nos moldes da legislação; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, que deferiram o mérito; considerando o parecer exarado pelo relator que defere o pleito, com base nos pareceres exarados pelas estruturas auxiliares do CREA-PB, AJUR; ATEC; CEAP E CEECA, com as atribuições de Engenheiro Civil, conforme preconiza o art. 7º da Resolução Nº 218/73 – CONFEA., DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do Relator, ou seja, pelo DEFERIMENTO DO PLEITO*.* Presidiu a Sessão a Engª.Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, EULIO RUDA BORGES GAMBARRA, Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS;** Suplente: **LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

 Cientifique-se e Cumpra-se

 João Pessoa, 14 de março de 2016

 Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente